



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DA

CONSTITUINTE

RESOLUÇÃO 004/91-AL - ART. 7º ITEM VIII

Nº 0049

MACAPÁ, 17 DE JULHO DE 1991

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado NELSON SALOMÃO

1º Vice Presidente

Deputado NILDE SANTIAGO

2º Vice Presidente

Deputado LUIS BARRETO

Secretário Geral

Deputado FELIX RAMALHO

1º Secretário

Deputado DAQUEU RIBEIRO

2º Secretário

Deputado ADONIAS TRAJANO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TEMÁTICA DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DO ESTADO DO AMAPÁ, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE AMAPÁ.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e hum, as dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, no salão plenário da Câmara Municipal, contando com a presença dos deputados constituintes Antonio Teles, Waldemar Góes, Luiz Barreto, Janete Capiberibe, João Dias e Manoel Brasil, presidente vice-dito, relator e relatores adjuntos da Comissão Temática da Ordem Econômica e Social-COES, respectivamente, dos Vereadores Marinelio Cordeiro, Luiz Figueiredo, Wanderley Pantoja, José dos Santos Fonseca e Elvira Mira Negrão, de assessores parlamentares e com quarenta e oito populares, o sr. presidente da edilidade do Município de Amapá, Vereador Carlos César da Silva, deu por aberto os trabalhos e em breves palavras justificou o fato da reunião ser realizada no domingo, pela pequena presença verificada no dia anterior, talvez pela divulgação da programação encaminhada pela Comissão dos Constituintes. Após as considerações necessárias, o presidente da edilidade fez a composição da Mesa, convidando para dela fazer parte os deputados, o Exmº. Sr. Pre-

feito Municipal e os Vereadores do município, assim como o Dr. Francisco de Assis Leite Teixeira, médico residente. Registrou-se o não comparecimento do Sr. Prefeito e de três vereadores que, também não compareceram no dia anterior, provocando a transferência da realização dos trabalhos constituintes para o dia seguinte, dia 28.04.91, domingo. Antes do presidente da edilidade passar a direção dos trabalhos ao Exmº. Sr. Presidente da Comissão da Constituinte, Deputado Antonio Teles, disse ignorar o motivo da ausência do gestor municipal assim como dos seus colegas vereadores, dizendo lamentar por considerar uma falta de consideração, de interesse e de respeito à Comissão que se deslocou de tão longe para o cumprimento de uma missão tão importante, principalmente, para o Município de Amapá que tanto precisa de apoio. A frente dos trabalhos o Deputado Antonio Teles disse que também lamentava a ausência do gestor municipal e dos vereadores. Disse que tinha certeza, que aquele momento registrava o maior exercício da democracia no município, quando se viram reunidos Deputados Constituinte, Vereadores e Povo, e, o Poder Executivo, caso houvesse sido ali representado. Disse o presidente da COES que apesar da ausência de pessoas importantes do município, considerava aquele

momento "histórico" por considerar de mais alta importância a natureza dos trabalhos. Disse o sr. presidente: bem poderíamos ficar em nossos gabinetes, mais, preferimos vir até aqui para ouvi-los do que imaginar e ensejar uma Carta Constitucional aquilo que julgasse-mos ideal para a sociedade do município de Amapá. Na sequência dos trabalhos, o sr. presidente franqueou a palavra aos deputados: O deputado Waldes Góes disse conhecer bem os problemas do Município, mas por não ser o dono da verdade, julgou importante ir ao município para ouvir e contar com a participação da sociedade amapaense, o deputado Luiz Barreto disse que lamentava por não haver merecido a receptividade do povo do Amapá de maneira calorosa. Mas, na função de relator se colocava a disposição do município. A Deputada Janete disse que, o que mais gostaria era ouvir a população de Amapá, falou dos prazos de entrega das propostas e das audiências, falou das emendas mediante propostas apoiadas por mais de cem assinaturas. O Deputado Manoel Brasil lamentou pela pequena presença do público, registrou-se seu protesto pela ausência do gestor municipal, disse que gostaria muito de ver demonstrado o interesse do povo. Depois fez uma ampla explanação sobre a necessidade de um controle da metalidade, assim como abordou assuntos importantíssimo no campo da saúde pública e apresentou sugestão para melhorar a saúde no município e no Estado, de um modo geral. O Deputado João Dias disse que o Município é o lugar do "já teve", e disse que tal situação vivida pelo município e resultado de inoperanças, e registrou seu protesto pela ausência do Sr. prefeito. Em seguida relatou tudo que seu irmão fez quando prefeito do município e afirmou que muito contribuiu para solução de inúmeros problemas. Disse que gostaria muito de ser solicitado pelo povo de Amapá para realizar trabalhos, além do que tem agendados. E afirmou, apesar de não haver conquistado votos neste município para a sua eleição, comprometeu ser um grande defensor das causas do município. E concluiu fazendo considerações sobre o F.N.O. que considera importantíssimo para o desenvolvimento do município. Franqueada a palavra aos vereadores, a vereadora Elvira confessou-se decepciona-

da pela pequena presença do público e pela ausência de colegas vereadores e do Exm^o. Sr. Prefeito. Mas, mesmo assim, não iria desvanecer-se na luta pela obtenção de tudo que considera importante para o povo. Concluiu pedindo apoio aos constituintes. O vereador Maria agradeceu à Comissão pela iniciativa de ir aos municípios na busca de subsídios para a composição da Constituição. Disse que o estado nasceu agora e cabe aos deputados alimentarem a sua existência, mas que é o setor primário que pode assegurar um futuro com tranquilidade para o povo amapaense. Assumiu o compromisso de apresentar proposta e declarar que a presença da COES é um passo decisivo para um futuro promissor. O vereador José Fonseca se pronunciou apenas para tentar justificar a ausência do Sr. gestor municipal. O edil Luiz Figueiredo pediu aos constituintes que olhassem com carinho o município de Amapá, que muito necessita de apoio para um surgimento, já que em outros tempos viveu situação bem agradáveis. O vereador Marinélio Cordeiro, também fez um eloquente agradecimento aos membros da Comissão e disse que o município precisa, antes que qualquer outras providência, do ensino regular de 2º grau e de apoio aos agricultores e pecuaristas. Quanto ao fracasso da reunião do dia anterior, o vereador disse que não justificativa, já que houve um serviço de autofalante nas ruas convidando a comunidade em geral e, particularmente foram convidados os médicos, delegado de polícia, delegado da Secretaria de Educação do Estado, diretores de escolas, o Sr. Círculo e outros. Concluiu dizendo ser falta de consideração para com os

constituintes que ali chegaram cheios de boas intenções, assim como falta de interesse pela melhoria do município. No pronunciamento das pessoas que se encontravam na galeria da câmara, foram constantes as reivindicações por ensino de 2º grau, por agência bancária, por um órgão para atender aos idosos com o processo de aposentadoria pelo FUNRURAL, pelo apoio à agricultura e à pecuária, apoio à pesca e concessão de terras para quem merece, para quem explorá-la. Disseram que pela falta de apoio o município importa frango, farinha, milho e tantos outros gêneros. E, afirmaram: com apoio do governo, de financiamentos, o Amapá é viável. A Sra. Maria de Moura Lobato, presidente da Associação de moradores de Sete Mangueiras reiterou as reivindicações acima registradas e, de igual modo, fez a Sra. Lourdes Costa Muniz, vice-presidente da Associação de Bairros que com muita emoção falou da questão da energia elétrica e do custo de vida que considera altíssimo. A dona Lourdes fez apelo suplicante aos deputados pedindo apoio para viabilização do ensino de 2º grau regular, para a municipalização do ensino do 1º grau; pediu merenda escolar regionalizada, municipalização de bolsa escolar; pediu moradia condigna para professores e uma política salarial estimulante. Ela concluiu dizendo: aqui o professor ganha por Macapá e gasta pelo Amapá. O

Sr. presidente franqueou a palavra ao Dr. Francisco de Assis Leite Teixeira, médico do município que, ao proferir suas palavras, falou sobre o saneamento que deve iniciar-se pela água de boa qualidade; drenagem das águas para evitar malária; vacinação para evitar as epidemias. Disse que é difícil o acesso à algumas regiões do município para superação dos problemas de saúde; falou da falta de estradas vicinais e de veículos para deslocamentos; da falta de hospedagem na cidade para as pessoas que vêm do interior acompanhando familiares e, dando como suporte a construção de albergue. Disse que o trabalho preventivo é incompreendido e, não terá eco sem o apoio da população que depende de uma campanha de conscientização. Disse ainda que a fiscalização sanitária é importante, necessária e indispensável. E, finalizou dizendo: municipalizar para ser a solução, isso, sem sobrecarregar a administração municipal. Confessou ser favorável a financiamentos para a agricultura e pecuária, assim como a criação de um instituto da terra e de conselhos. Não havendo mais pessoas interessadas pelo uso da palavra, o Sr. presidente concedeu aos deputados alguns minutos para as palavras finais. O Deputado João Dias, agradeceu aos que compareceram; criticou a ausência do Sr. prefeito que, ao final da reunião se fez representar pelo Sr. José Paulo Ramos e, mais uma vez se colocou a disposição do

município para buscar solução de seus problemas. O Deputado Waldez Góes também agradeceu a todos e confessou que será um defensor do setor primário e que apoiará as boas propostas que forem apresentadas. O deputado Luiz Barreto disse que na qualidade de relator tudo fará para viabilizar as propostas; parabenizou as pessoas que ali estavam apresentando as reivindicações e agradeceu a hospitalidade. A deputada Janete disse ser uma defensora dos direitos da mulher e fez considerações sobre os tipos de agressões sofridas pela mulheres. Concluiu agradecendo e pedindo apoio para a sua proposta para a criação de novos municípios. O deputado Manoel Brasil agradeceu a todos, mas fez críticas à falta de higiene e de outros tratamentos com a cidade e, principalmente com as instalações do hotel da cidade que considerou sem condições de receber pessoas que se deslocam para o município. Reiterou sua preocupação com a saúde pública e disse ser favorável que se dê todo apoio possível à educação com boas instalações; com biblioteca; com material didático; com boa merenda escolar e com salários condignos aos professores e técnicos. Parabenizou o Dr. Francisco de Assis pela explanação e disse favorável ao trabalho preventivo que muito depende de uma conscientização. E, concluiu: o médico está fazendo a sua parte, fal-

ta agora a população fazer a sua aceitar o aconselhamento médico. Não havendo mais ninguém interessado na palavra, o Sr. presidente disse que apesar do resultado do dia anterior, quando não houve uma boa receptividade aos trabalhos da Comissão, ele se encontrava satisfeito pelas reivindicações ali apresentadas. Disse que em breve a agência do Banco do Amapá estará em todos os municípios. Agradeceu ao presidente da Câmara pela acolhida e disse das reivindicações feitas ao governador do Estado, em benefício do Amapá. Disse de sua preocupação por abertura de estradas vicinais em todos os municípios para escoamento de produtos e para o acesso do serviço médico ao interior. Falou do sistema único de saúde e defendeu a municipalização. Concluiu dizendo que a Comissão que ali se encontrava, estava ciente da sua responsabilidade e, por isso, pediu aos presentes que confiassem e que tivessem a certeza de uma constituição voltada para os mais ardentes interesses do povo amapaense. E, nada mais havendo para tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, tendo antes solicitado a lavratura da presente ata que, depois de lida e julgada conforme será assinada pelo Sr. presidente, pelo secretário e pelo demais membros da Comissão.

Salão Plenário da Câmara de Vereadores, em Amapá, 28 de abril de 1991.

			2	61.494,03
			1	58.764,25
<hr/>				
b) Agente Fiscal			12	72.252,00
	C		11	70.306,01
			10	68.455,58
			9	66.689,77
			8	63.597,00
	B		7	61.957,50
			6	60.502,35
			5	58.952,83
			4	56.595,99
	A		3	55.396,85
			2	54.256,33
			1	48.670,67
<hr/>				
VII - ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO			12	102.360,05
URBANA	AFU.130 ou	C	11	98.981,56
	AFU 130 LT		10	95.765,03
			9	92.412,18
a) Fiscal de Postura			8	87.128,39
AFU.131 ou AFU.131 - LT		B	7	82.063,28
b) Fiscal de Obras			6	77.458,49
AFU.132 ou AFU.132 - LT			5	73.299,14
c) Fiscal de transporte Coletivo			4	67.812,61
AFU.133 ou AFU.133 - LT		A	3	64.502,98
			2	61.494,18
			1	58.765,85
<hr/>				
VIII - SAÚDE PÚBLICA	SP.150 ou		12	72.252,35
	SP.150 LT	C	11	70.307,67
			10	68.456,04
			9	66.690,95
a) Agente Sanitarista			8	63.482,38
SP.151 ou SP.151 - LT		B	7	62.010,89
			6	60.502,35
			5	59.116,47
			4	56.539,20
		A	3	55.397,87
			2	54.256,62
			1	53.167,67
<hr/>				
IX - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	ANM.170 ou		12	97.535,96
	ANM.170 LT	C	11	95.199,74
a) Auxiliar Técnico em Administração			10	92.339,09
ANM.171 ou ANM.171 -LT			9	89.613,16
b) Almojarife			8	86.775,42
ANM.172 ou ANM.172 - LT			7	82.297,74
c) Auxiliar Técnico em Engenharia		B	6	77.996,46
ANM.173 ou ANM.173 - LT			5	74.078,65
d) Arquivista			4	70.585,76
ANM.174 ou ANM.174 - LT				
e) Auxiliar Técnico Hospitalar				

ANM.175 ou ANM.175 - LT	A	3	65.938,85
f) Técnico em Contabilidade		2	63.136,89
ANM.176 ou ANM.176 - LT		1	59.905,02
g) Técnico em Secretariado			
ANM.177 ou ANM.177 - LT			
h) Técnico Agrícola			
ANM.178 ou ANM.178 - LT			
i) Técnico em Laboratório			
ANM.179 ou ANM.179 - LT			
j) Desenhista			
ANM.180 ou ANM.180 - LT			
l) Topógrafo			
ANM.181 ou ANM.181 - LT			
m) Atendente Hospitalar		12	72.252,35
ANM.182 ou ANM.182 - LT	C	11	70.307,67
		10	68.456,04
		9	66.690,95
		8	63.485,45
	B	7	61.958,52
		6	60.505,71
		5	59.118,95
		4	56.600,14
	A	3	55.400,51
		2	54.258,83
		1	53.170,12

X - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

			ANS.190 ou ANS.190 LT
a) Administrador			
ANS.191 ou ANS.191 - LT			
b) Assistente Social			
ANS.193 ou ANS.193 - LT			
c) Arquiteto			
ANS.192 ou ANS.192 - LT			
d) Advogado			
ANS.194 ou ANS.194 - LT			
e) Bibliotecário			
ANS.195 ou ANS.195 - LT			
f) Contador			
ANS.196 ou ANS.196 - LT			
g) Economista		12	242.753,66
ANS.197 ou ANS.197 - LT			
h) Enfermeiro	C	11	231.193,95
ANS.202 ou ANS.202 - LT			
i) Farmacêutico		10	220.184,72
ANS.203 ou ANS.203 - LT			
j) Médico		9	209.699,72
ANS.204 ou ANS.204 - LT			
l) Médico Veterinário			
ANS.205 ou ANS.205 - LT			
m) Odontólogo			
ANS.207 ou ANS.207 - LT			
n) Psicólogo			
ANS.208 ou ANS.208 - LT			
o) Sociólogo			
ANS.209 ou ANS.209 - LT			
p) Técnico em Comunicação Social		8	199.714,00
ANS.210 ou ANS.210 - LT			
q) Engenheiro Civil	B	7	190.203,81
ANS.198 ou ANS.198 - LT		6	181.146,48
r) Engenheiro Mecânico		5	172.520,45
ANS.199 ou ANS.199 - LT			

s) Engenheiro Agrônomo			
ANS.200 ou ANS.200 - LT		4	164.305,19
t) Engenheiro Florestal	A	3	156.481,13
ANS.201 ou ANS.201 - LT		2	149.029,65
		1	141.933,00

ANEXO II AO DECRETO Nº 241/91-PMM

VENCIMENTO OU SALÁRIO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CATEGORIA FUNCIONAL				JORNADA DE TRABALHO	
ESPECIALISTA		PROFESSOR		20 HORAS	40 HORAS
CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL		
		A	1	46.927,84	93.855,69
			2	47.703,93	95.407,86
			3	48.517,48	97.034,95
			4	49.372,94	98.745,88
A	1	B	1	54.762,51	109.525,01
	2		2	55.927,01	111.854,01
	3		3	56.964,32	113.928,64
	4		4	58.440,82	116.881,63
B	1	C	1	62.496,30	124.992,60
	2		2	64.041,68	128.083,37
	3		3	65.682,76	131.365,51
	4		4	67.396,34	134.792,67
C	1	D	1	70.994,85	141.989,70
	2		2	72.973,89	145.947,79
	3		3	75.052,93	150.105,87
	4		4	77.234,97	154.469,93
D	1	E	1	79.359,57	158.719,14
	2		2	81.932,84	163.865,69
	3		3	84.459,55	168.919,11
	4		4	87.109,10	174.218,19

DECRETO Nº 242/91-PMM

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 180/91-SEMUSP, datado de 11 de junho de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR JOSE MAIA PEREIRA, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Arborização, Código CAI.201.3 do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI 200, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 11 de junho de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 24 de junho de 1991.

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de junho de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 243/91-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 34 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas leis nºs. 293 e 294/87-PMM, e considerando o que consta no Ofício 180/91-SEMUSP, datado de 11 de junho de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR CAELSON MARÇAL SOARES, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, Código ANM.

176-LT, Classe A, Nível 2, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Arborização, CAI. 201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI 200, da Secretaria Municipal de Serviços Público, a partir de 11 de junho de 1991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 24 de junho de 1991,

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de junho de 1991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Santana

DECRETO (N) Nº 422 DE 21 DE JUNHO DE 1991

O Prefeito Municipal de Santana, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 34, item XIV, da Lei nº 6448 de 11 de outubro de 1977, tendo em vista o disposto nos Arts. 19, 29, item VI, e 38 da Lei Municipal nº 005/89, o Art. 29, item IV, da Lei nº 4132 de 10 de setembro de 1962, e Arts. 23, item IX, 30, item VIII, e 182 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada de utilidade pública para fins de expansão territorial, a área de terra urbana localizada na Ilha de Santana, no Município de Santana, com uma área total de 15/30, ocupadas atualmente por: OSÉIAS DA SILVA RODRIGUES CI-073.268-AP, RAIMUNDO NEPOMUCENO CI-662.951-AP, ANTONIO SOUSA DA SILVA CI-053.727-AP, necessária ao ordenamento e pleno desenvolvimento das funções sociais do Município de Santana, e a garantia do bem-estar social de seus habitantes, incluindo-se a desobstrução, a abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A referida desapropriação terá o valor de CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), que serão pagos aos posseiros, conforme fundamento no Art. 182, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município de Santana a promover a desapropriação da referida área de terra na forma da legislação, com os recursos a serem repassados pelo Poder Executivo Municipal, oriundos, se necessário, da previsão autorizada constante no Art. 29, item VI e XI, da Lei Municipal nº 005 de 08 de maio de 1989.

Art. 4º - Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santana, auxiliará a Procuradoria Jurídica no acompanhamento técnico à promoção de desapropriação, principalmente nas atribuições previstas na mesma Lei Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-se CIÊNCIA, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

Santana(AP), 21 de junho de 1991.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 033/90 - PMS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIANO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a criar no Município de Santana um PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Art. 2º - O Poder Executivo constituirá uma Comissão Especial, para elaborar o Projeto e escolher uma área adequada para implantação do projeto.

Art. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, poderão ser alocadas do Orçamento Municipal ou verbas repassadas pelo Governo do Estado do Amapá ao Município de Santana, por meio de convênios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 25 de maio de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 060/91-PMS

ESTABELECE NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES, DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIANO a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Município de Santana, as Associações Cívicas, Fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico e esportivo, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas, e assistência social ou rural.

Art. 2º - A Instituição que pretender beneficiar-se desse reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa de projeto de Lei, ao Prefeito Municipal de Santana, ou a qualquer Vereador, juntando exemplar dos respectivos Estatutos e fazendo prova de:

- Ter adquirido personalidade jurídica;
- Estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade;
- Que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- Que se obriguem a publicar anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior;
- Estar no mínimo dois anos em funcionamento ininterrupto servindo à população.

Art. 3º - Do exame das provas apresentadas e alegações feitas, decidirá a Câmara Municipal, por seu livre convencimento, sobre a utilidade invocada.

Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo Municipal, tornar sem efeito esse reconhecimento, se aprovada a falsidade das alegações e os documentos apresentados ou quando modificados a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

Art. 5º - A Instituição reconhecida de utilidade públi-

ca terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Município de Santana a organizações congêneres.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 24 de junho de 1991.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 061/91- PMS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento do sistema de saúde do Município de Santana, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e demais legislações complementares, compreendem os seguinte atendimentos:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III- A vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão repassados à Secretaria Municipal de Saúde e Administrados pelo Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da observância da legislação Municipal em vigor a Secretaria Municipal de Saúde, prestará contas ao Conselho Municipal de Saúde de qualquer recurso recebido.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

II- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias.

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as de-

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

V - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal.

VI- Assinar cheques com o responsável pela Secretaria de Finanças.

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e os recebimentos das receitas do fundo.

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo.

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despe-

sas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos Bens móveis e imóveis e o Balanço do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde.

VII - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VIII- Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas.

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde.

Art. 5º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 6º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os Balanços Mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 9º - Os recursos do fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I - No financiamento de toda rede e/ou serviços de saúde que estejam à disposição da população com princípios finalísticos da universalização, de entidade e da integralidade das ações.

II - Na distribuição e indenização de despesas com pessoal envolvido exclusivamente em ações de saúde.

III - Na remuneração de serviços relacionados com a execução de programa ou projetos específicos.

IV - Na aquisição de material permanente e de consumo para a implantação e manutenção das unidades do Sistema Municipal de Saúde.

V - Em despesas com a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de serviços da saúde municipal.

VI - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VII - No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 10º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I- Dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II- Recursos provenientes de órgãos e/ou instituições públicas do Governo Federal e estadual.

III- Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes.

IV- Rendimentos, acréscimo, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos.

V- Produtos de operações de crédito.

VI- Taxas, preços públicos, licenciamento e multa, da área de vigilância sanitária, a cargo do Município.

VII- Outras receitas, destinadas ao Sistema de Saúde pública do Município de Santana.

Art.11º- Caberá ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o secretário Municipal de Saúde.

Art.12º- O Fundo Municipal de Saúde - terá vigência ilimitada.

Art.13º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, naquilo que for necessário.

Art.14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 21 de junho de 1991.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 062/91-PMS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CESTA BÁSICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de Cesta Básicas e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - A distribuição das Cestas Básicas no Município de Santana, far-se-á através de:

I - Recursos provenientes de órgãos e/ou Instituições Públicas do Governo Federal e Estadual.

II - Recursos provenientes do orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados.

III - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações a convênios e ajustes.

Art. 3º - O Poder Executivo nomeará Comissão para desenvolver os trabalhos junto a comunidades carentes do Município.

Parágrafo Único: Fica garantida a participação de um membro da Câmara Municipal de Santana, na Comissão nomeada pelo Executivo Municipal, para desenvolver os trabalhos junto às comunidades carentes do Município.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 24 de junho de 1991.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 299/91-JCJ/MCP, em que MILTON ALVES DOS SANTOS é reclamante, para ciência de decisão proferida pelo JCJ-Macapá, em audiência do dia 24.05.91, às 12:10 horas e cujo inteiro teor é o seguinte: "...DECIDE A MMJCJ/MACAPÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE O RECLAMADO PEDRO CORREA DA SILVA e A LITISCONSORTE MARAJÓ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. A PAGAREM AO RECLAMANTE MILTON ALVES DOS SANTOS, O VALOR DE Cr\$ 41.750,00 A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO 3/12, FÉRIAS 3/12 MAIS 1/3, SALÁRIO RETIDO DE SEIS DIAS, MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO E MAIS O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE FGTS MAIS 40%, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVENDO SER ANOTADA A CTPS COMO PEDIDO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelos reclamados de Cr\$ 3.638,05 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 150.000,00".

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 11 de julho de 1991.

MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar JOSÉ OTAVIO MORAES DA CONCEIÇÃO com MARIA ROSA DA LUZ LOPES.

Ele é filho de José Reis da Conceição e de Maria Emilia Moraes.

Ela é filha de Gonçalo Coelho Lopes e de Lucila da Luz Lopes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 09 de julho de 1.991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamentos desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDIVALDO DE SOUZA COSTA com IANE COSTA LEITE.

Ele é filho de Venceslau Rabelo Costa e de Altamira de Souza Costa.

Ela é filha de Rosina Costa Leite.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 11 de julho de 1.991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

LOPES & BANDEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecida em Macapá, sito a Avenida Pe. Júlio Mº Lombaerd, 2428, Bairro Central, inscrita no CGC/MF sob o nº 23075005/0001-89 e Insc. Estadual 03.006077-5, comunica o extravio de Autorização de Notas Fiscais de nº 0181/91 de 25.02.91, contendo Notas Fiscais série D-1.

NERIS BANDEIRA RODRIGUES

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08(OITO)DIAS

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO o Sr. PEDRO CORREA